

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax\_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00611502.000002/2026-89

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

### (MINUTA DE) TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

#### TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O “ÓRGÃO OU ENTIDADE” DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A “EMPRESA”.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do(a) “ÓRGÃO OU ENTIDADE”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., n.º ....., “bairro”, em ...../RN, CEP ....., doravante denominado **Contratante** ou “SIGLA”/RN, representado, neste ato, pelo seu “Secretário”, ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ..... e portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela ...../....., nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE edição n.º ....., de .... de ..... de ....., e a ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., em ....., CEP ....., doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por seu ....., inscrita no CPF/MF sob o nº ..... e portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela ....., resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ...../2026 (SRP/SEAD), cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 00.00.2023, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº ....., sujeitando-se às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo os postos de Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas (CBO 5142-25), Servente de Higienização (CBO 5143-20) e Maqueiro (CBO 5151-10), destinados ao atendimento das unidades hospitalares, unidades de referência, unidades administrativas e unidades regionais de saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº [xx/2026](#).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| FUNÇÃO                                               | Nº CBO  | CARGA<br>HORÁRIA<br>SEMANAL | JORNADA DE<br>TRABALHO<br>DIÁRIA | TURNO  | POSTO DE<br>TRABALHO                                  |
|------------------------------------------------------|---------|-----------------------------|----------------------------------|--------|-------------------------------------------------------|
| Lote 01 - Natal-RN                                   |         |                             |                                  |        |                                                       |
| Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas | 5142-25 | 44H                         | 8H                               | DIURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 44H                         | 8H                               | DIURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36                       | 12H                              | DIURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |

|                                                      |         |       |     |         |                                                       |
|------------------------------------------------------|---------|-------|-----|---------|-------------------------------------------------------|
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Lote 02 - Parnamirim-RN                              |         |       |     |         |                                                       |
| Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas | 5142-25 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Lote 03 - Mossoró-RN                                 |         |       |     |         |                                                       |
| Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas | 5142-25 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Lote 04 - Caraúbas, Apodi e Pau dos Ferros           |         |       |     |         |                                                       |
| Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas | 5142-25 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo                             |

|                                                      |         |       |     |         |                                                       |
|------------------------------------------------------|---------|-------|-----|---------|-------------------------------------------------------|
|                                                      |         |       |     |         | órgão na coleta de demanda.                           |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Lote 05 - Macaíba, São José de Mipibu                |         |       |     |         |                                                       |
| Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas | 5142-25 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Lote 06 - Caicó, Currais Novos                       |         |       |     |         |                                                       |
| Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas | 5142-25 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Lote 07 - Assú                                       |         |       |     |         |                                                       |

|                                                      |         |       |     |         |                                                       |
|------------------------------------------------------|---------|-------|-----|---------|-------------------------------------------------------|
| Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas | 5142-25 | 44H   | 8H  | DIURNO  | informada pelo órgão na coleta de demanda.            |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Lote 08 - João Câmara e Santo Antônio                |         |       |     |         |                                                       |
| Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas | 5142-25 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Lote 09 - Santa Cruz e São Paulo do Potengi          |         |       |     |         |                                                       |
| Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas | 5142-25 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 44H   | 8H  | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Servente de Higienização                             | 5143-20 | 12X36 | 12H | NOTURNO | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
| Maqueiro                                             | 5151-10 | 12X36 | 12H | DIURNO  | Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda. |
|                                                      |         |       |     |         |                                                       |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser sucessivamente prorrogado, por interesse da Administração e desde que mantidas as condições de vantajosidade, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente do prazo da ata de registro de preços.

2.2. A definição da vigência decorre da natureza continuada dos serviços contratados, cuja execução é indispensável à manutenção das atividades assistenciais e administrativas da Rede Estadual de Saúde.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. O início da execução do objeto dar-se-á 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do instrumento de contrato.

3.2. A Contratada deve alocar mão de obra nos locais e nos horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços contratados.

3.3. As atividades serão coordenadas pelo respectivo setor responsável da Contratante e fiscalizadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pela Contratante.

3.4. Os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação mínima deverão, obrigatoriamente, serem apresentados no momento da formalização da apresentação, caso a caso, dos profissionais da Contratada ao fiscal da Contratante.

3.5. É vedado a contratante indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

3.6. É vedado a contratante estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado.

3.7. É vedado a contratante definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, devendo ser observados os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência.

3.8. É vedado a contratante demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

3.9. Todos os profissionais contratados deverão, além de ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, atenderem, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa. No caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no [art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972](#);
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- e) Os requisitos de escolaridade e qualificação profissional observarão a legislação vigente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, comprovada por meio de certificado emitido pelo Ministério da Educação.

3.10. Os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação mínima deverão, obrigatoriamente, serem apresentados no momento da formalização da apresentação, caso a caso, dos profissionais da Contratada ao FISCAL ADMINISTRATIVO do Contratante.

3.11. A contratada será integralmente responsável pela gestão de sua equipe, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, disciplinares e civis, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores e a Administração contratante.

#### **DA INTERVENÇÃO INDEVIDA DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO**

3.12. É vedado a CONTRATANTE intervir na gestão interna da contratada, especialmente quanto à definição de sua organização, formas de execução das atividades, escalas de trabalho, controle de jornada, meios de supervisão, métodos operacionais e adoção de medidas disciplinares.

3.13. As comunicações da Administração limitar-se-ão à verificação da conformidade da execução contratual com os resultados pactuados, sendo vedada a imposição de condutas operacionais ou administrativas específicas que interfiram na gestão da contratada.

3.14. A contratada será integralmente responsável pela gestão de sua equipe, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, disciplinares e civis, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores e a Administração contratante.

3.15. O descumprimento da vedação à interferência na gestão interna da contratada poderá acarretar a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos do [art. 48, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021](#).

3.16. Os agentes designados para a fiscalização do contrato deverão observar os limites legais de atuação, abstendo-se de emitir ordens ou comandos que impliquem ingerência direta na estrutura funcional ou administrativa da empresa contratada.

#### **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.17. Os locais previstos para atuação estão listados no Anexo do Termo de Referência.

3.18. Os postos de serviço estarão indicados no contrato celebrado entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

3.19. Os serviços serão previamente estabelecidos pela Contratante e poderão, a critério deste, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo, ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

#### **DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.20. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às normas legais e às Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) das categorias profissionais envolvidas (conforme detalhado no subitem 5.2 deste ETP), sob as seguintes modalidades de jornada, cujos horários específicos de início e término serão determinados pela CONTRATANTE:

- a) Regime de 12x36h (Diurno e Noturno): Destinado às funções que exigem cobertura contínua (ex: Portaria/Vigilância), consistindo em 12 (doze) horas de trabalho seguidas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com direito ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Os plantões noturnos observarão a incidência do adicional noturno e a prorrogação da hora noturna, conforme a legislação vigente.
- b) Regime de 44h Semanais: Destinado às funções de rotina administrativa ou operacional padrão (ex: Limpeza/Auxiliar Administrativo), distribuídas de segunda a sábado, em conformidade com as necessidades da Administração, entre às 6 e 19 horas, sendo concedido horário de almoço, nos termos da legislação em vigor, respeitando-se o limite de 8 (oito) horas diárias e os intervalos legais para descanso.

3.21. Poderá ocorrer alteração nos horários de trabalho e na distribuição dos postos para melhor atendimento da demanda de cada órgão ou entidade, ou caso o horário de expediente seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, devendo ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação, desde que não ocorra acréscimo de horas sobre a jornada.

3.22. Os serviços deverão ser executados em horários correspondentes às exigências das atividades normais da contratante. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela contratante, nas ocorrências de falta de funcionários, interrupção do cumprimento da carga ou solicitação de pessoal, independente da causa.

#### **DO REGISTRO E GERENCIAMENTO DAS ESCALAS DE TRABALHO**

3.23. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela SESAP/RN para o registro e gerenciamento das escalas de trabalho dos profissionais alocados na execução contratual, observando rigorosamente os prazos e procedimentos definidos pela Administração, inclusive no que tange às substituições decorrentes de afastamentos previstos (como férias e licenças) ou imprevistos. Essa medida visa fortalecer os mecanismos de fiscalização, ampliar a rastreabilidade das informações, permitir o monitoramento em tempo real da cobertura dos postos de trabalho e aprimorar o controle operacional da execução contratual.

3.24. O protocolo das escalas de serviço no Portal RH deverá ser realizado, obrigatoriamente, **até o último dia útil do mês anterior** ao da prestação dos serviços, viabilizando a devida avaliação pela fiscalização e posterior publicação no site oficial da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN).

3.25. Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá manter-se regular e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

#### **DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.26. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA abrangerão todas as Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública localizadas na Capital e no Interior do Estado do Rio Grande do Norte, conforme **região/lote planilha do item 6 do ETP** em anexo, id 41715225. A CONTRATADA deverá, ainda, garantir a cobertura de todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, bem como realizar transferências interestaduais,

sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

## **DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

3.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar o fardamento necessário e os equipamentos de proteção individual necessários para a execução da atividade.

3.28. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos seus funcionários na presença do Fiscal do Contrato, quando do início da prestação dos serviços, ou seja, no início da execução do objeto contratual, devendo ser substituídos por novos a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo seu uso constante, conforme quantidades mínimas e descrição a seguir especificada, apresentando o respectivo recibo ao Fiscal do Contrato, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

3.29. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima do estado do Rio Grande do Norte, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

3.30. Todos os sapatos ou tênis deverão conter solado emborrachado antiderrapante.

3.31. Os uniformes deverão conter o emblema da empresa, de forma visível.

3.32. Deverão ser fornecidos uniformes para gestantes no mesmo padrão anteriormente estabelecido, quando necessário.

3.33. A contratada deverá fornecer uniforme, às suas expensas, conforme modelo e quantidades estipuladas, e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante o exercício de suas atividades nas dependências da contratante.

3.34. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a todos os profissionais vinculados à execução contratual uniformes completos, compatíveis com as atividades desempenhadas, observando as normas de segurança do trabalho, biossegurança, conforto, ergonomia, apresentação pessoal e identidade visual da empresa.

3.35. Para início da execução contratual, deverão ser fornecidos, no mínimo:

- a) 02 (duas) camisas ou camisetas por profissional, adequadas à atividade desempenhada, contendo identificação visual da empresa contratada;
- b) 02 (duas) calças por profissional, confeccionadas em material compatível com a atividade exercida e com condições adequadas de resistência e conforto;
- c) 01 (um) agasalho, jaqueta ou vestimenta equivalente, quando necessário em razão das condições ambientais ou operacionais da unidade;
- d) 01 (um) par de calçado de segurança adequado à atividade exercida, observadas as exigências das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-6;
- e) 01 (um) crachá de identificação funcional, contendo, no mínimo, nome do profissional, fotografia e identificação da empresa contratada.

3.36. Quando a atividade exigir, a CONTRATADA deverá fornecer peças complementares específicas, tais como aventais, capas impermeáveis, proteção para intempéries ou outras vestimentas necessárias ao adequado desempenho das funções e à proteção do trabalhador.

3.37. Os uniformes deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e apresentação, devendo a CONTRATADA promover sua substituição sempre que apresentarem desgaste, danos, perda das condições de utilização ou quando solicitado pela fiscalização contratual.

3.38. Todos os custos relativos ao fornecimento, reposição, higienização, manutenção e substituição dos uniformes e calçados correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou para os trabalhadores alocados na execução dos serviços.

3.39. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, após comunicação escrita, a troca dos uniformes, caso entenda que os mesmos não preenchem os requisitos de boa aparência, qualidade de apresentação e adequado às estações, inclusive para gestantes, no mesmo padrão anteriormente estabelecido, quando necessário.

3.40. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para efetuar a troca dos uniformes a que se refere a alínea anterior, a contar do recebimento da comunicação.

3.41. Quando houver substituição de funcionário, por qualquer motivo, seu substituto deverá trabalhar uniformizado.

3.42. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestral e anualmente, dependendo do item, contados a partir da assinatura do contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser fornecido à CONTRATANTE comprovante de entrega dos uniformes mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.

## **DAS SUBSTITUIÇÕES**

3.43. Se o profissional fornecido pela contratada não estiver exercendo suas atribuições de forma satisfatória, a contratada deve substituí-lo por outro profissional.

3.44. Para que o profissional substituto possa assumir o posto de trabalho, ele precisa passar, primeiramente, pela aprovação da contratante.

3.45. Não é permitido que a contratada dobre a jornada de trabalho do Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais.

3.46. A contratada deve comunicar à contratante todas as substituições que forem realizadas durante a execução do contrato.

3.47. A contratante deve deduzir do pagamento mensal o valor referente às horas de serviços não prestados no mês.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.48. São atribuições da empresa contratada, sem prejuízo de outras porventura verificadas quando do início da prestação de serviços à Administração Pública estadual:
- 3.49. Lançar no livro de ocorrências todas as providências tomadas referentes às irregularidades encontradas pela fiscalização do contrato.
- 3.50. Manter os seus empregados uniformizados em um só padrão, adequado às suas atividades, com a respectiva identificação em local visível.
- 3.51. Deverão ser disponibilizados uniformes completos em quantidade suficiente para a manutenção do padrão exigido pela contratante.
- 3.52. O empregado designado para o serviço deverá estar devidamente uniformizado e somente terá acesso aos prédios do órgão ou entidade contratante mediante a exibição do cartão de identificação para a entrada.
- 3.53. Efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor.

## **CADASTRO E ATUALIZAÇÃO DAS ESCALAS DE TRABALHO**

- 3.54. A CONTRATADA deverá cadastrar e manter atualizadas, em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATANTE, as escalas de trabalho de todos os profissionais vinculados à execução do contrato, observando a distribuição dos postos, jornadas, turnos, substituições, folgas, férias, afastamentos e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.
- 3.55. As escalas mensais deverão ser inseridas e validadas no sistema até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente anterior ao de sua execução, permitindo o planejamento operacional das unidades e o acompanhamento pela fiscalização contratual.
- 3.56. Qualquer alteração posterior nas escalas previamente cadastradas deverá ser registrada no sistema em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato que a motivou, mantendo-se a rastreabilidade das informações e a atualização dos registros.
- 3.57. A CONTRATANTE disponibilizará acesso ao sistema informatizado e promoverá treinamento inicial aos representantes e prepostos indicados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, visando à correta utilização da ferramenta.
- 3.58. A responsabilidade pelo cadastramento, atualização e veracidade das informações inseridas no sistema será integralmente da CONTRATADA, constituindo descumprimento contratual a ausência de lançamento das escalas, a manutenção de informações desatualizadas ou a inserção de dados inconsistentes.
- 3.59. O descumprimento dos prazos e obrigações previstos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive registro de ocorrência contratual, glosa dos serviços não comprovadamente executados e aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:**

- 3.60. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das [Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE](#).
- 3.61. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações do órgão contratante.
- 3.62. Apresentar quando solicitado pelo Fiscal do Contrato documentação referente à segurança do trabalho e saúde ocupacional (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT), onde a contratada se compromete a respeitar os cronogramas e recomendações dos programas citados, bem como mantê-los atualizados.
- 3.63. Fornecer os equipamentos de proteção individual - EPI's adequados aos riscos presentes no ambiente de trabalho, assim como registrar em ficha específica a sua entrega, em respeito a [NR nº 06 - MTE](#).
- 3.64. Realizar e manter em dia os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO's, como também todos os exames complementares.

## **DOS SERVIÇOS:**

### **a) MAQUEIRO - CBO 5151-10 (Condutor de Maca)**

- 3.65. Executar atividades de apoio operacional e assistencial relacionadas ao transporte, movimentação, acomodação e remoção de pacientes, cadáveres, materiais, equipamentos e documentos assistenciais, utilizando macas, cadeiras de rodas, camas hospitalares e demais dispositivos apropriados, contribuindo para a segurança do paciente, a continuidade da assistência, a organização dos fluxos operacionais e o adequado funcionamento das unidades hospitalares e assistenciais da SESAP/RN.
- 3.66. Atribuições:
- Realizar o transporte interno e externo de pacientes em macas, cadeiras de rodas, camas hospitalares e demais dispositivos destinados à movimentação segura de usuários;
  - Conduzir pacientes para consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações, altas hospitalares, transferências e demais demandas assistenciais;
  - Executar a movimentação, acomodação, transferência e posicionamento de pacientes, observando as orientações das equipes assistenciais e as condições clínicas dos usuários;

- Auxiliar na remoção e transporte de pacientes entre enfermarias, ambulatórios, centros cirúrgicos, unidades de terapia intensiva, setores de urgência e emergência, serviços de apoio diagnóstico, ambulâncias e demais dependências das unidades de saúde;
- Realizar o transporte de corpos para necrotérios, câmaras frias ou locais destinados a essa finalidade, observando os protocolos institucionais e normas de biossegurança;
- Apoiar as equipes multiprofissionais nas atividades relacionadas ao fluxo assistencial e operacional das unidades de saúde;
- Auxiliar no transporte interno de equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, prontuários, documentos assistenciais e demais itens vinculados às rotinas operacionais da unidade, quando compatíveis com a natureza da função;
- Verificar previamente as condições de funcionamento, estabilidade e segurança das macas, cadeiras de rodas e demais equipamentos utilizados no transporte;
- Realizar a higienização básica e organização dos equipamentos de transporte, conforme protocolos institucionais;
- Acompanhar pacientes durante deslocamentos internos, prestando apoio necessário para garantir segurança, conforto e atendimento humanizado;
- Cumprir os protocolos de identificação segura do paciente, prevenção de quedas, movimentação segura e demais diretrizes relacionadas à segurança do paciente;
- Observar normas de biossegurança, isolamento, precauções específicas e fluxos assistenciais estabelecidos pela unidade;
- Comunicar imediatamente intercorrências, avarias, defeitos em equipamentos, situações de risco ou quaisquer eventos que possam comprometer a segurança dos pacientes ou a execução dos serviços;
- Atuar em situações de urgência, emergência, contingência e apoio operacional, sempre que demandado pela unidade e compatível com a natureza da função;
- Utilizar adequadamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- Manter postura ética, sigilo profissional, urbanidade e respeito à dignidade dos pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais das unidades;
- Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza da função e necessidades operacionais da unidade.

**a) AUXILIAR DE LIMPEZA NA CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS - CBO de Referência: 5142-25**

3.67. Executar serviços de limpeza, conservação, higienização, organização, manutenção e preservação de áreas externas e áreas públicas vinculadas às unidades da SESAP/RN, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de asseio, salubridade, segurança, acessibilidade, conservação ambiental e adequada utilização dos espaços institucionais.

3.68. Atribuições:

- Executar serviços de limpeza, conservação e organização de áreas externas, pátios, estacionamentos, jardins, calçadas, acessos, áreas de circulação e demais espaços abertos das unidades;
- Realizar varrição, lavagem, remoção de resíduos, folhas, galhos, entulhos e demais materiais descartados em áreas externas;
- Executar serviços de capinagem manual, coroamento, retirada de ervas daninhas, mato, vegetação invasora e demais atividades destinadas à conservação e manutenção das áreas externas;
- Realizar roçagem manual, limpeza de canteiros, sarjetas, meios-fios e áreas ajardinadas, observadas as condições de segurança e os equipamentos adequados para execução da atividade;
- Recolher, acondicionar e transportar internamente resíduos vegetais, folhas, galhos, restos de poda, resíduos comuns e demais materiais oriundos das atividades executadas;
- Executar atividades de apoio à conservação paisagística e manutenção das condições adequadas de utilização dos espaços externos;
- Operar equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, observando as orientações técnicas do fabricante e as normas de segurança;
- Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e materiais disponibilizados pela contratada para execução dos serviços;
- Comunicar situações de risco, necessidade de manutenção predial, obstruções, danos ou quaisquer ocorrências identificadas durante a execução das atividades;
- Utilizar adequadamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza da função e necessidades operacionais da unidade.

**a) SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO - CBO de Referência: 5143-20 (Faxineiro)**

3.69. Executar serviços de limpeza, higienização, desinfecção, conservação, organização e manutenção das condições adequadas de asseio, salubridade, segurança e utilização dos ambientes físicos das unidades da Secretaria

de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), compreendendo áreas assistenciais, administrativas, operacionais e de apoio, contribuindo para a preservação do patrimônio público, prevenção e controle de riscos sanitários, manutenção das condições de biossegurança e adequado funcionamento dos serviços de saúde.

3.70. Área de Atuação: Os profissionais poderão ser alocados em ambientes hospitalares, assistenciais, administrativos, operacionais ou de apoio, observadas as necessidades da CONTRATANTE, as características da unidade atendida e as condições de execução previstas contratualmente.

3.71. Atribuições:

- Executar serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação de áreas internas e externas das unidades;
- Realizar limpeza, higienização e conservação de pisos, paredes, tetos, portas, janelas, vidros, divisórias, corrimãos, escadas, elevadores, fachadas, mobiliários, superfícies e demais estruturas físicas;
- Executar higienização concorrente, terminal, imediata, programada ou sempre que necessária, observando os protocolos institucionais aplicáveis;
- Realizar limpeza, desinfecção e conservação de áreas críticas, semicríticas e não críticas das unidades assistenciais;
- Higienizar enfermarias, apartamentos, ambulatórios, consultórios, centros cirúrgicos, unidades de terapia intensiva, salas de procedimentos, laboratórios, recepções, corredores, sanitários, áreas administrativas, depósitos, almoxarifados, áreas de apoio e demais dependências das unidades;
- Executar limpeza, desinfecção e conservação de leitos, macas, mobiliários, bancadas, superfícies de contato frequente e equipamentos não eletromédicos;
- Aplicar técnicas de limpeza, desinfecção e descontaminação de acordo com protocolos institucionais, normas sanitárias e orientações técnicas vigentes;
- Executar procedimentos de higienização decorrentes de altas hospitalares, transferências, isolamentos, óbitos, intercorrências assistenciais ou outras situações que demandem tratamento específico dos ambientes;
- Realizar coleta, segregação, acondicionamento e transporte interno de resíduos, observando os procedimentos institucionais, normas sanitárias, ambientais e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando aplicável;
- Executar atividades de varrição, lavagem, polimento, enceramento, conservação e manutenção das condições adequadas de utilização dos ambientes;
- Operar equipamentos, ferramentas e utensílios destinados à execução das atividades de higienização e conservação, observando orientações técnicas e normas de segurança;
- Auxiliar na organização, acondicionamento e movimentação de materiais relacionados às atividades de limpeza e higienização;
- Manter organizados os equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- Comunicar situações de risco, danos, irregularidades, obstruções, necessidade de manutenção predial ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança, conservação ou funcionamento dos ambientes;
- Cumprir as normas de biossegurança, saúde ocupacional, segurança do trabalho, prevenção e controle de infecções, sustentabilidade e proteção ambiental;
- Utilizar adequadamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza da função e necessidades operacionais da unidade.

3.72. As atribuições descritas para os postos de trabalho possuem caráter exemplificativo e não exaustivo, abrangendo todas as atividades correlatas, acessórias e complementares compatíveis com a natureza da função, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) correspondente, a legislação aplicável, as normas técnicas vigentes, os protocolos institucionais e as necessidades operacionais das unidades atendidas.

3.73. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, os uniformes, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à adequada execução das atividades contratadas, observadas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, biossegurança e demais regulamentos aplicáveis.

3.74. Não integram o objeto da presente contratação o fornecimento de materiais de limpeza, saneantes, desinfetantes, materiais médico-hospitalares, medicamentos, materiais de consumo ou quaisquer outros insumos de utilização institucional, os quais permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE, salvo disposição expressa em contrário prevista no Termo de Referência.

3.75. A licitante poderá realizar visita técnica facultativa aos locais de execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, para conhecimento das características físicas, operacionais e assistenciais das unidades.

3.76. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento das condições de execução do objeto, das características das unidades atendidas, dos fluxos operacionais, das exigências assistenciais e administrativas e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para justificar insuficiência de pessoal, equipamentos, recursos operacionais ou descumprimento das obrigações assumidas.

3.77. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária,

ambiental, de segurança e saúde do trabalho, aplicáveis à execução dos serviços.

3.78. A Contratada deve apresentar, com antecedência, os documentos pessoais de todos os copeiros que forem prestar serviços nas instalações da Contratante. A Contratante, por sua vez, após avaliar os dados apresentados, deve aceitar ou recusar o(s) copeiro(s) disponibilizado(s) pela Contratada.

3.79. É vedado a CONTRATANTE indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

#### **DO SALÁRIO BASE:**

3.80. Os salários-mínimos vigentes (pisos salariais) dos profissionais dos postos de trabalho, deverão ser fixados, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na regulamentação específica ou por Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), quando existentes.

3.81. Os salários dos profissionais dos postos de trabalho, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

#### **DAS HORAS EXTRAS:**

3.82. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, conforme prevê o [art. 59 da CLT](#), e/ou nos termos da convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

3.83. Não cabe à Contratante realizar o pagamento de horas extras.

3.84. As horas extras poderão ser compensadas da jornada semanal, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

#### **DOS BENEFÍCIOS:**

3.85. A contratada deve conceder aos profissionais fornecidos à contratante todos os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados, quando existente.

#### **DAS FÉRIAS:**

3.86. Visando conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, será assegurada aos profissionais fornecidos à contratante a previsibilidade da época de gozo de suas férias.

#### **DA GESTÃO CONTRATUAL:**

3.87. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.88. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.89. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.90. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.91. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **PREPOSTO:**

3.92. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.93. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

3.94. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.95. Devem ser atendidas as seguintes orientações sobre o preposto:

3.95.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração/carta, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

3.95.2. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, endereço, telefone, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.95.3. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

3.95.4. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

3.95.5. Poderá ser adotado um sistema de visitas semanais, quinzenais ou mensais do preposto à sede da contratante ou em local estabelecido por ela, a ser definido pelas partes durante a execução do contrato.

3.95.6. Não será permitido que o preposto seja um dos colaboradores;

3.95.7. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a contratada fica obrigada a informar à contratante formalmente;

3.95.8. O preposto deverá disponibilizar no mínimo um contato telefônico e um endereço de e-mail nos quais a Contratante possa solicitar seus serviços, e a qualquer alteração de contato, a Contratante deve ser imediatamente

comunicada;

3.95.9. O preposto deverá ter disponibilidade para atender as possíveis solicitações da Contratante;

3.95.10. O cumprimento dos horários dos colaboradores é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a apresentação de justificativa em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.

3.95.11. A Contratante poderá solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, em prazo estipulado pela Contratante, a substituição do Preposto com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse da Contratante.

#### **DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:**

3.96. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.97. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III](#));

3.97.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II](#));

3.97.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X](#));

3.98. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

3.99. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.100. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.101. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.102. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.103. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.104. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

3.105. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.106. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.107. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

3.108. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.109. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.110. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.111. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.112. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.113. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

3.113.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

3.113.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

3.113.1.2. Entrega até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.113.1.3. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

3.113.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3.113.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 7.7.20.1 deverão ser apresentados.

3.113.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.7.20.4 no prazo de 30 dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente.

3.113.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do [art. 507-B da CLT](#), ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

3.113.4.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no [art. 507-B, parágrafo único, da CLT](#).

3.113.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o item 7.7.23, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

3.113.5. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

3.113.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3.113.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

- 3.113.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 3.113.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 3.113.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 3.113.11. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 3.113.12. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 3.113.13. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 3.113.14. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 3.113.15. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.
- 3.113.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 3.113.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.113.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.113.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.114. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).
- 3.115. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 3.115.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

## **GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.116. A garantia de execução da contratação será exigida no presente processo, a critério da autoridade competente (art. 96, caput, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 3.117. A garantia de execução da contratação busca assegurar a efetividade dos contratos administrativos e amparar a Administração contra riscos de descumprimento, perdas e danos – estabelecendo a segurança jurídica e a proteção do interesse público nas contratações públicas.
- 3.118. Tem como objetivos principais:
- a) garantir o fiel cumprimento do contrato: a garantia atua como instrumento de segurança para que a Administração possa efetivamente exigir a execução do serviço conforme pactuado, cobrindo eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos pelo contratado.
  - b) proteger o interesse público e o erário: a garantia permite que a Administração recupere valores ou responsabilize o contratado em caso de inadimplemento, diminuindo o risco de prejuízos ao erário e ao interesse coletivo.
  - c) mitigar riscos e evitar prejuízos decorrentes de inexecução: ao exigir garantia, a Administração aumenta suas chances de que o objeto contratado seja entregue conforme pactuado ou de que haja compensação financeira adequada em situações de não execução ou execução defeituosa.
  - d) facilitar a responsabilização por multas, indenizações e prejuízos: especialmente nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia pode assegurar o pagamento de multas contratuais, indenizações e demais encargos decorrentes do inadimplemento.
- 3.119. A Contratada apresentará comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência (art. 98 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 3.120. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

- 3.121. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.122. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 3.123. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 3.124. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 3.125. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 3.126. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 3.127. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 3.128. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 3.129. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 3.130. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 3.131. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 3.132. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 3.133. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 3.134. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 3.135. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 3.136. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 3.137. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 3.138. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 3.139. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 3.140. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.141. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.142. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 3.143. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 3.144. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 3.145. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 3.146. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.147. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

3.148. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.149. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

3.150. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

3.151. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

3.152. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

3.153. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.154. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado para cada órgão ou entidade contratante, na dotação abaixo discriminada:

5.1.1. Gestão/Unidade:

5.1.2. Fonte de Recursos:

5.1.3. Programa de Trabalho:

5.1.4. Elemento de Despesa:

5.1.5. Plano Interno:

5.1.6. Nota de Empenho:

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. não produzir os resultados acordados,

6.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

##### **Do recebimento**

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50](#)).

6.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.3.3.1. O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e

6.3.3.2. O fiscal de contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.3.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.3.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.3.10.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

6.3.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

6.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.14. Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.15. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

6.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.20. É vedado o pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, conforme inciso IV, parágrafo 2º do art. 47, da Lei 14.133, de 2021.

#### **Provisões de encargos**

6.21. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras a que se refere o Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.22. Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

6.22.1. Os percentuais das rubricas indicadas no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024, para fins de provisionamento;

6.22.2. A indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa (Art. 1º, II do Decreto Estadual 33.782/2024).

6.23. As cláusulas e a obrigatoriedade necessárias em todos os contratos que possuem como objeto a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, independentemente do tipo de vínculo estabelecido entre a empresa contratada e seus trabalhadores, têm por objetivo que seja garantido o cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados para a execução do contrato.

6.24. São consideradas as seguintes **provisões trabalhistas**:

6.24.1. 13º salário;

6.24.2. Férias e abono de férias;

6.24.3. Impacto sobre férias e 13º salário; e

6.24.4. Multa do FGTS.

6.25. As provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, para fins de contabilidade pública.

6.26. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma delas.

#### **Conta-deposito Vinculada**

6.27. Os critérios para abertura e funcionamento da Conta-Depósito Vinculada reger-se-ão pelo Decreto Estadual nº 33.782, de 2024 e Instrução Normativa SEI nº 03, de 2024, da CONTROL/RN.

- 6.28. Para cada contrato formalizado haverá uma conta vinculada aberta em nome da empresa.
- 6.28.1. Os valores referentes às provisões dispostas no item 7.38. serão destacados, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço e outros congêneres.
- 6.29. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada aberta em nome da empresa e por contrato, bloqueada para movimentação, utilizada unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.
- 6.30. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva na instituição financeira operadora da conta única do Estado e remunerados pelo índice da poupança ou outro que melhor beneficie o empregado, de acordo com o ajuste celebrado entre a Administração Pública Estadual e o Banco Público Oficial.
- 6.31. A instituição financeira liberará os valores retidos após autorização do órgão ou entidade contratante da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.
- 6.32. Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, o órgão ou entidade contratante poderá estabelecer procedimentos como forma de mitigar riscos e aferir a propriedade dos valores a serem liberados.
- 6.33. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, devem ser providenciados (Decreto 33.782/2024, art. 7º):
- 6.33.1. Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
- 6.33.2. Assinatura pela contratada de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais; e
- 6.33.3. Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante.
- 6.34. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do órgão ou entidade contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024.
- 6.35. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal ao órgão ou entidade contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, devidamente assinados pelo contador e pelo responsável pela empresa.
- 6.35.1. A planilha eletrônica deve conter os seguintes dados:
- a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;
  - b) Período da vinculação do empregado na empresa;
  - c) Período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;
  - d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;
  - e) Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão; e
  - f) Montante a ser liberado.
- 6.35.2. O órgão ou entidade contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações à contratada.
- 6.36. Para a movimentação da conta vinculada, em qualquer que seja o tempo de serviço prestado pelo empregado, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.
- 6.37. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade contratante, ainda que permaneça vinculado à empresa contratada, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade contratante, quando da ocorrência do fato gerador para a liberação das provisões.
- 6.38. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela empresa contratada, acompanhado dos documentos de que trata o item 7.49, consoante o previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024, o órgão ou entidade contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para expedir autorização para a instituição financeira desbloquear os valores retidos.
- 6.38.1. Constatadas inconsistências ou ausência de documentos comprobatórios que trata o item 7.49, a contagem de prazo fica suspensa até o devido saneamento, oportunidade em que a contagem será retomada.
- 6.39. Para fins de liberação dos valores requeridos pela contratada, devem ser consideradas:
- I - etapa I: conferência dos documentos de que trata o item 7.49;
  - II - etapa II: análise dos cálculos dos documentos de que trata o item 7.49.
- 6.40. Para efeito de expedição de autorização de liberação dos valores requeridos pela contratada, será considerada a data de protocolo e o cumprimento do disposto na etapa I.
- 6.41. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à empresa contratada mediante apresentação da autorização do órgão ou entidade contratante, além da documentação indicada no art. 9º deste Decreto (Art. 11 do Decreto 33.782/2024)
- 6.41.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto deste Decreto e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.
- 6.41.2. Na ausência de declaração indicada no parágrafo anterior deverá ser juntado, pela contratada, documento

comprobatório de comunicação ao Sindicato com prova de recebimento, para fins de verificação da ocorrência da previsão contida no art. 13 da Lei Estadual nº 10.841, de 2021.

6.41.3. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato de trabalho.

6.41.4. O órgão ou entidade contratante terá prazo de 48h (quarenta e oito horas) para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no § 1º deste artigo ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

6.42. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

6.42.1. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

6.42.2. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

6.42.3. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

6.42.4. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

6.42.5. Estabelecer que os valores destinados a férias, décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.0.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.0.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.0.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.0.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.0.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e despesas correlatas.

7.0.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.0.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.0.8. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

7.0.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.0.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.0.11. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.0.12. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.0.13. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.0.14. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção

Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.0.15. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.0.16. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.0.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.0.18. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.0.19. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.0.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.0.21. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.0.22. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.0.23. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.0.24. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.0.25. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.0.26. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.0.27. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.0.28. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.0.29. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.0.30. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.0.31. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.0.32. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.0.33. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.0.34. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores

pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.0.35. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações do **Contratante**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.15. Fica estabelecida a retenção provisória e mensal de valores destinados à garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos do art. 1º do DECRETO Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024.

8.1.15.1. Os valores retidos serão liberados somente mediante comprovação regular do cumprimento de tais obrigações, conforme estabelecido pela Administração.

8.2. São obrigações do **Contratado**:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá

entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 8.2.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.2.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.2.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.2.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.4. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.22. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 8.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.33. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.34. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.35. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

8.36. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.37. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.38. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.39. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.40. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.41. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.42. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.43. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.44. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.44.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.44.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.44.3. A CONTRATADA deverá instituir conta vinculada para depósito dos valores retidos relativos a encargos trabalhistas e previdenciários, conforme determina o art. 5º do DECRETO Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024.

8.44.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, e sob pena de multa, comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e relativas ao FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, sob pena de multa, conforme disposto no art. 16º do DECRETO Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024.

8.44.5. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver e implementar programas e projetos voltados à adequação e cumprimento integral da legislação trabalhista vigente, conforme previsto no art. 17º do DECRETO Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/07/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Adota-se o IPCA como fator de atualização monetária dos valores que compõem a cesta de preços, por se tratar do índice oficial de inflação do Governo Federal, calculado pelo IBGE com metodologia consolidada, ampla abrangência e reconhecida confiabilidade. O IPCA reflete a variação média dos preços de uma cesta representativa de bens e serviços consumidos no país, sendo amplamente utilizado pela Administração Pública e pelo mercado como referência para atualização de valores monetários

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais estabelecidas, por parte da CONTRATADA, poderá resultar na aplicação das sanções previstas na legislação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, nos termos do art. 21º do DECRETO Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3.4. Multa:

10.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

10.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 7% (sete por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.3.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.3.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.3.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

10.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2

(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

11.11.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.11.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

11.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da ....., ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA**, Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos, em 03/09/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43934333** e o código CRC **403E2D83**.